



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO 01/2017
PA-1237/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE ADESAO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 16ª REGIÃO E A
GEAP AUTOGESTÃO EM
SAÚDE.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Balro Areinha - São Luís/MA, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Exmª SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO portadora da Carteira de Identidade nº 030.779.222.006-5 - SSP/MA e CPF nº 269.273.143-34, no uso das atribuições regimentais e a Resolução GEAP/CONAD nº 164, de 14 de dezembro de 2016, doravante denominado TRT-16ª REGIÃO e de outro lado, a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1ª, 2ª, 3ª e 4ª andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, LEOPOLDO JORGE ALVES NETO, portador da Carteira de Identificação nº: 2334631, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 019.752.901-19, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 296, DE 30 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Adesão, assinado em 21 de junho de 2017, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, e disposições pertinentes, observado o disposto no Decreto nº 5.010, de 09 de março de 2013, publicado no DOU de 08 de outubro de 2013, sujeitando-se especialmente à Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.656/1998, e seus regulamentos, e às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 195/09, 211/10, 279/2011 e normas dos Planos da GEAP, e na Resolução Administrativa TRT 16ª Região nº 28, de 26 de janeiro de 2017, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo com a atualização dos dados do representante legal da GEAP, alterar e incluir a tabela do Anexo I, relativo ao parágrafo

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EH 28/01/2019 13:59:14 (hora local) - Autenticação da Assinatura: 3709086726.2044080126.CFA4C21FE3.KDC4C4DC5E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



primeiro da Cláusula Sexta, com a atualização dos valores integrais dos planos GEAP, conforme Resolução CONAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da GEAP, para o titular e seus dependentes, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, corresponderá aos valores aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, por beneficiário inscrito, deduzido o valor da contribuição mensal do órgão, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos, bem como as disposições estatutárias da GEAP. Mediante arrecadação em folha de pagamento.

Parágrafo único – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular e dependentes corresponderão à tabela abaixo:

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Geap-Referência	208,23	239,46	275,38	318,7	364,2	422,48	511,21	664,55	897,15	1041,18
GEAPessencial	220,2	253,23	291,21	334,91	385,13	448,75	540,57	702,75	948,71	1101,03
GEAPClássico	232,18	267	307,03	353,12	406,07	471,03	569,95	740,95	1000,28	1160,85
GEAPSaúde II	239,34	275,25	318,55	364,03	418,83	485,81	587,57	783,85	1031,21	1196,77
GEAPFamília	253,27	302,78	348,2	400,43	460,49	534,17	646,33	840,23	1134,33	1316,45
Geap-Referência Vida	263,60	303,16	348,63	400,92	461,05	534,84	647,16	841,28	1.135,74	1.580,38
Geap-Saúde Vida	303,00	348,44	400,71	460,83	529,94	614,75	743,83	966,98	1.305,41	1.817,99

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros dos valores apresentados na tabela constante em cláusula terceira se iniciam no mês de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade do TRT 16ª Região.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região

LEOPOLDO JORGE ALVES NETO
GEAP-AUTOGESTÃO EM SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. AC Fufendes CPF 257.641.793-00
2. laíaelome CPF 3081686

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2019 13:59:14 (hora Local) - Autenticação da Assinatura: 31090B5726.2E4AD0B02E.CFA4C24EF3.E0C4C4DC5E

